

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

PORTARIA GASEC Nº 299/97

Teresina, 20 de novembro de 1997.

Disciplina procedimentos relativos ao pedido de isenção do ICMS nas operações com automóveis de passageiros para utilização como táxi

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 83/97, que concede isenção do ICMS nas operações internas, do estabelecimento concessionário, de automóveis de passageiros para utilização como táxi, implementado na legislação estadual através do inciso LXXXVIII do art. 1º do Decreto nº 9.732/97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de fruição do benefício de que trata o inciso LXXXVIII, do art. 1º do Decreto nº 9.732/97, introduzido na legislação através do art. 1º do Decreto nº 9.809/97, o adquirente deverá apresentar ao órgão fazendário local o formulário “Requerimento de Benefício Fiscal Relativo ao ICMS (Táxi)”, Anexo I, anexando fotocópia dos documentos abaixo:

I – cédula de identidade;

II – cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – certificado de propriedade do veículo em uso;

IV – carteira de habilitação;

V – alvará da prefeitura local ou documento equivalente.

VI – declaração expedida pelo órgão representativo da categoria comprovando o exercício da atividade de condutor autônomo de taxi.

Art. 2º - Após o recebimento da documentação exigida, o órgão local deverá encaminhá-la à Diretoria Regional da Fazenda a que estiver subordinado, para as providências necessárias à concessão ou não do benefício.

Art. 3º - Na hipótese do deferimento do pedido, o benefício será autorizado pelo Diretor Regional da Fazenda, através da emissão do documento “Autorização para Isenção do ICMS (Táxi)”, Anexo II, em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I – a 1ª via será entregue ao requerente, para apresentação ao concessionário autorizado;

II – a 2ª via ficará em poder do requerente;

III – a 3ª via será anexada ao processo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria DATRI/SEFAZ nº 003/96, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1997.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA – GASEC, em Teresina, 20 de novembro de 1997.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL RELATIVO AO ICMS (TÁXI)

Convênio ICMS 83/97 – Decreto nº 9.732/97, art. 1º, LXXXVIII.

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
NOME:		
ENDEREÇO:		FONE:
BAIRRO OU LOCALIDADE:		CIDADE:
IDENTIDADE:	CPF:	CART. NACIONAL HABILITAÇÃO (NºREGISTRO):

ILMO. SR. DIRETOR REGIONAL DA FAZENDA

O acima qualificado REQUER, na forma do inciso LXXXVIII, do art. 1º do Decreto nº 9.732/97, concessão de isenção do ICMS relativo à aquisição de veículo de passageiros para utilização como táxi.

DECLARA, para tal, sob as penas da lei, que:

1. já trabalhava em táxi de sua propriedade no dia 1º de maio de 1997;
2. não adquiriu, nos últimos três anos, veículo beneficiado com isenção do ICMS.

COMPROMETE-SE, ainda, a conduzir pessoalmente o novo veículo (táxi) no transporte de passageiros;

ASSUME, também, plena responsabilidade penal e civil pelas informações prestadas, inclusive pelo pagamento do tributo, na forma do citado Decreto.

ASSINATURA DO REQUERENTE:	DATA: / /
---------------------------	--------------

ENCAMINHAMENTO	
CONSIDERANDO QUE O PROCESSO ESTÁ INSTRUÍDO COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, ENCAMINHE-SE AO GABINETE DO DIRETOR REGIONAL DA FAZENDA	
_____	_____
CIDADE	CHEFE DO ÓRGÃO LOCAL

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL	
À VISTA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E CONSIDERANDO OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA PORTARIA DATRI/SEFAZ Nº 003/96,	
<input type="checkbox"/> DEFIRO	<input type="checkbox"/> INDEFIRO O PEDIDO
_____	_____
LOCAL/DATA	DIRETOR REGIONAL

AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DE ICMS (TÁXI)
Convênio ICMS 83/97 – Decreto nº 9.732/97, art. 1º, LXXXVIII

O DIRETOR DA ___REGIÃO FISCAL, considerando o atendimento aos requisitos previstos no inciso LXXXVIII do art. 1º do Decreto nº 9.732/97 e com base na Portaria GASEC Nº 299/97,

R E S O L V E

AUTORIZAR a isenção do ICMS para o veículo de passageiros, categoria táxi, novo, equipado com motor de no máximo 127 HP de potência bruta (SAE), a ser adquirido junto a concessionária de automóveis, pelo condutor autônomo abaixo qualificado, na categoria táxi:

NOME:

ENDEREÇO:

FONE:

BAIRRO OU LOCALIDADE:

CIDADE:

IDENTIDADE:

CPF:

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (Nº REGISTRO):

Local e data

Diretor Regional da Fazenda

Recebi o original
Em ___/___/___.

Requerente ou representante legal